



RESOLUÇÃO CsU N. 871, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento de Seleção de Pesquisador Visitante da Universidade Estadual de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8º e § 10 do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Processo n. 201700020011224 , de 16 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Seleção de Pesquisador Visitante da Universidade Estadual de Goiás (UEG), conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

106ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 29 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE PESQUISADOR VISITANTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Entende-se por Pesquisador Visitante o pesquisador com reconhecido conceito, que esteja aposentado ou licenciado, selecionado por processo seletivo para realização de ações de pesquisa, ensino e extensão em programas de pós-graduação da UEG, podendo receber bolsa.

Parágrafo único. Entende-se por pesquisador de reconhecido conceito aquele que possui uma alta qualificação científica, técnica ou artística, traduzida em relevante produção acadêmica ou profissional em sua área de atuação.

Art. 2º O processo de seleção e concessão de bolsas de Pesquisador Visitante tem por objetivos:

I - atrair pesquisadores de reconhecido conceito acadêmico para integrar as equipes docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da UEG;

II - contribuir para o desenvolvimento, o aprimoramento qualitativo e a melhoria dos conceitos dos PPGSS;

III - oportunizar a criação ou a consolidação de parcerias científicas entre es de diferentes instituições do país e do exterior, no âmbito do PPGSS, de forma a propiciar a produção de conhecimento científico, além de contribuir para o avanço do conhecimento e da formação dos recursos humanos na UEG.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º São deveres do Pesquisador Visitante:

I - respeitar as normas regimentais da UEG e do PPGSS ao qual estiver vinculado;

II - dedicar-se integralmente às atividades propostas no plano de trabalho, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

III - não estar atuando como pesquisador visitante em outra Instituição de Ensino Superior (IES);

IV - cumprir sua carga horária em atividades de ensino, orientação e pesquisa no PPGSS ao qual estiver vinculado;

V - apresentar, em até 30 (trinta) dias após o final da vigência da bolsa, relatório

constando os resultados das atividades realizadas conforme o plano de trabalho aprovado, bem como os avanços para o PPGSS, como projetos financiados, quando for o caso, defesas realizadas, artigos publicados e ações de cooperação nacional e internacional.

Parágrafo único. O Pesquisador Visitante poderá desenvolver atividades no ensino de graduação, desde que fiquem restritas a uma disciplina por ano e sejam informadas à Coordenação do PPGSS de vínculo do pesquisador.

Art. 4º O Pesquisador Visitante não poderá:

I - receber atribuições administrativas, funções ou encargos não previstos no respectivo edital;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ter direito a voto nas instâncias deliberativas.

Art. 5º São obrigações dos PPGSS em relação aos Pesquisadores Visitantes:

I - manter o Pesquisador Visitante devidamente informado sobre as normas do programa e seus direitos e obrigações;

II - assegurar a divulgação da programação a ser cumprida pelo Pesquisador Visitante, permitindo que diferentes grupos de docentes e alunos possam beneficiar-se de sua presença na instituição;

III - zelar para que o Pesquisador Visitante contribua para o desenvolvimento da linha de pesquisa objeto da bolsa e não assuma majoritariamente atividades docentes que comprometam o desempenho do projeto;

IV - acompanhar a dedicação e o desempenho do Pesquisador Visitante, informando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PrP) sobre a ocorrência de algum eventual problema ou irregularidade no que concerne ao cumprimento das orientações e normas do Programa;

V - assegurar que a atuação do Pesquisador Visitante ocorra no PPGSS para o qual foi apresentado o plano de trabalho;

VI - encaminhar para a PrP, ao término do período de vigência da bolsa, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Pesquisador Visitante, com sua avaliação sobre os resultados e a solicitação de cancelamento da bolsa, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 6º O processo seletivo para Pesquisador Visitante será aberto por meio de edital publicado pela PrP com, no mínimo, os seguintes itens:

I - cronograma do processo seletivo;

- II - requisitos para concorrer à bolsa;
- III - recursos financeiros disponíveis;
- IV - documentação necessária para inscrição;
- V - critérios de seleção;
- VI - divulgação dos resultados e recursos administrativos;
- VII - atribuições do Pesquisador Visitante.

Parágrafo único. O edital de seleção de Pesquisador Visitante, além de outros critérios, obrigatoriamente deverá avaliar a produção do candidato, conforme publicado em seu Currículo Lattes, e exigir plano de trabalho a ser elaborado pelo candidato, com, no mínimo, os seguintes itens:

- I - objetivos, metas e resultados esperados;
- II - detalhamento das atividades a serem executadas, devendo prever, obrigatoriamente, atividades:
 - a) de ensino;
 - b) orientação de dissertações ou teses;
 - c) participação em projeto de pesquisa;
 - d) outras atividades, a critério do pesquisador;
- III - cronograma de execução das ações propostas para o atendimento das metas.

Art. 7º Os Pesquisadores Visitantes participantes do processo de seleção poderão receber bolsa, caso haja disponibilidade orçamentária e sejam selecionados dentro do número de bolsas disponíveis em edital.

Parágrafo único. Os Pesquisadores Visitantes não selecionados dentro do número de bolsas disponíveis poderão atuar de forma voluntária, sendo vedado, nesse caso, o exercício de atividades de ensino na UEG.

Art. 8º Poderá se candidatar no processo de seleção de Pesquisador Visitante docente brasileiro ou estrangeiro:

- I - com titulação mínima de doutor ou equivalente, obtida há pelo menos 10 (dez) anos;
- II - aposentado, exceto por invalidez, ou oficialmente licenciado do órgão ou instituição à qual originalmente é vinculado, no momento da submissão da proposta e durante toda a duração da bolsa;
- III - com currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq há menos de 3 (três) meses da data de submissão da proposta;

IV - que possua perfil científico/tecnológico adequado para a finalidade da bolsa;

V - que possua reconhecida competência em sua área e produção científica relevante, notadamente nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de inscrição;

VI - que seja bolsista de Produtividade em Pesquisa Nível 1A/Pesquisador Sênior do CNPq ou cumpra todos os seguintes requisitos:

a) possua produção científica equivalente à necessária para ser selecionado pela bolsa indicada no *caput*;

b) tenha experiência na formação de recursos humanos, expressa por suas orientações de mestrado e doutorado já concluídas;

c) tenha conhecimento e experiência relacionados à criação, implantação e consolidação da pesquisa e pós-graduação em instituições universitárias, envolvendo a estruturação de grupos e linhas de pesquisa e de PPGSS;

d) possua experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil, no sentido de transformar resultados de pesquisa científica em fatores de agregação de valor.

§ 1º Não poderão participar do processo de seleção de Pesquisadores Visitantes docentes da UEG aposentados.

§ 2º Os candidatos cujo título de doutor ou equivalente tenha sido obtido no exterior deverão apresentar comprovante de revalidação do título em IES brasileira.

§ 3º É dever do candidato estrangeiro providenciar a obtenção do visto de entrada no Brasil, com validade compatível com o período de atuação no país, conforme plano de trabalho e possíveis prorrogações, quando for o caso, bem como de toda a documentação necessária para participação do processo seletivo e recebimento da bolsa, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS

Art. 9º O número de bolsas para Pesquisador Visitante na UEG e seus valores mensais será estabelecido anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da UEG em cada exercício, por meio de Resolução de Conselho Universitário.

Art. 10. As bolsas para Pesquisador Visitante na UEG terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por 12 (doze) meses, por, no máximo, 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. O Pesquisador Visitante não têm direito adquirido à renovação de sua bolsa.

Art. 11. A prorrogação da concessão da bolsa deverá ser solicitada pelo Pesquisador Visitante, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término de vigência

da bolsa, mediante formulário específico, a ser entregue ao PPGSS, que deverá ser acompanhado de:

I - relatório de atividades de pesquisa programadas e efetivamente realizadas;

II - lista de trabalhos publicados (cópia da primeira página de cada trabalho) e de trabalhos em publicação;

III - plano de trabalho para o próximo período, com cronograma.

Art. 12. A prorrogação da bolsa será concedida mediante:

I - avaliação positiva pelo PPGSS quanto ao seu desempenho e cumprimento das metas propostas no plano de trabalho;

II - validação, pela PrP, da avaliação feita pelo PPGSS.

Art. 13. A bolsa poderá ser cancelada mediante:

I - solicitação formal do docente ao PPGSS, com as devidas justificativas;

II - descumprimento de qualquer regra prevista neste Regulamento ou no edital de seleção;

III - descumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único. O cancelamento da bolsa não isenta o Pesquisador Visitante de apresentar relatório das atividades realizadas durante seu período de vigência, conforme o plano de trabalho proposto pelo docente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O prazo para início do desenvolvimento das atividades propostas no plano de trabalho elaborado pelo Pesquisador Visitante será estabelecido em edital e terá validade a partir da assinatura do termo de compromisso.

Art. 15. O não cumprimento pelo Pesquisador Visitante das disposições apresentadas neste Regulamento e no respectivo edital de seleção acarretará, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a obrigação de ressarcir os valores recebidos, que deverão ser atualizados monetariamente, conforme formalizado em termo de compromisso.

Art. 16. Os resultados dos trabalhos obtidos pelo Pesquisador Visitante, durante o período de vigência da bolsa, deverão indicar expressamente o apoio da UEG por meio do Programa de Bolsas ao Pesquisador Visitante;

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.